



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 354, DE 2025

(Do Sr. Mersinho Lucena)

Cria o Programa Nacional de Assistência a Pacientes com obesidade grau 3 e obesidade mórbida – foco em reeducação alimentar e tratamento medicamentoso com inibidores de GLP-1

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
SAÚDE;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº DE 2025

(Do Sr. Mersinho Lucena)

Cria o Programa Nacional de Assistência a Pacientes com obesidade grau 3 e obesidade mórbida – foco em reeducação alimentar e tratamento medicamentoso com inibidores de GLP-1

Art. 1º Esta Lei cria o Programa Nacional de Assistência a Pacientes com obesidade em grau 3 e obesidade mórbida com o foco na reeducação alimentar e tratamento medicamentoso com inibidores de GLP-1.

Art. 2º Será qualificado ao programa, qualquer paciente que possua Índice de Massa Corporal igual ou maior que 40.

Art. 3º A aplicação do medicamento será via administração de Tirzepatida, assim como o fornecimento do mesmo pelo Sistema Único de Saúde.

Art. 4º Durante o tratamento, todo paciente terá o apoio via Sistema Único de Saúde de:

I- Monitoramento médico regular, com consultas frequentes com acompanhamento médico do cirurgião e especialista em pacientes com obesidade;

II- Consultas nutricionais de acompanhamento contínuo por um nutricionista para que sejam realizados planos alimentares individuais;



III- Realização de grupos de apoio, com auxílio de psicólogos e nutricionistas para que os pacientes possuam o devido suporte a saúde mental e tenha trocas de experiências;

Art. 5º Para a melhora, o governo poderá utilizar os centros de atividades físicas, assim como firmar parcerias com empresas privadas para a execução de exercícios físicos e programas adaptativos aos pacientes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A obesidade mórbida é um problema de saúde pública crescente, associado a diversas comorbidades que elevam os custos hospitalares e reduzem a qualidade de vida. Estudos recentes indicam que o uso de inibidores de GLP-1, como a tirzepatida, promove perda de peso significativa e redução de hospitalizações por complicações associadas à obesidade. Além disso, espera-se que o custo desses medicamentos diminua em breve, tornando-os mais acessíveis.

O projeto de lei acima que apresento aos nobres pares, visa promover a saúde pública, e a todos os brasileiros que necessitam, a capacidade de mudar a vida. Promover uma melhora para pessoas que estão em risco de vida com a aplicação de um remédio que tem um custo mais barato e é menos invasivo que uma cirurgia.

Atualmente, o custo médio da realização de uma cirurgia bariátrica é de R\$ 15.000 a R\$ 30.000 reais por procedimento. Um custo alto e de meio invasivo, com possíveis impactos no pós-operatório, como também uma necessidade de acompanhamento médico intensivo. Já o tratamento com a Tirzepatida, o custo estimado é de R\$ 1.000 a R\$ 2.000 reais mensais, com a inclusão dos medicamentos e o suporte



multidisciplinar. Se aplicar este valor em uma média anual, os custos variam de R\$ 12.000 a R\$ 24.000 reais, algo que fica em valores semelhantes e até menores que uma cirurgia, além de menos perigoso.

A continuidade do tratamento com visitas frequentes a nutricionistas e psicólogos vem para a reeducação alimentar, assim como a aplicação necessária por meio da alimentação de nutrientes e vitaminas essenciais para o ser humano. Enquanto os exercícios físicos supervisionados tendem a reeducar e assegurar uma prática de atividades físicas sem riscos de lesões e a aplicação de uma rotina comumente na vida.

Os benefícios da aplicação de Tirzepatida no lugar da cirurgia bariátrica para o Sistema Único de Saúde é claro, a redução de recursos públicos, com menos necessidades de internações e recursos com procedimentos cirúrgicos complexos.

Dessa forma, é claro que a aplicação de um remédio que já possui estudos aplicados e com resultados efetivos vão ajudar a sociedade brasileira com a diminuição de comorbidades de pessoas com obesidade, uma grande variação de perda de peso de uma forma mais saudável e uma redução de gastos sem a redução de pacientes no sistema público de saúde.

Por meio disso, solicito aos nobres pares a aprovação deste projeto.

Sala de sessões, de fevereiro de 2025.

Deputado MERSINHO LUCENA

PP/PB

